

OFÍCIO N.º: 096/2026

CATALÃO, 20 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”**.

O referido tem por finalidade autorizar o Município a firmar parceria e conceder contribuição financeira à Associação Escola Creche São Francisco de Assis, entidade conveniada com o Município para o desenvolvimento de atividades educacionais voltadas à rede pública municipal de ensino.

A instituição atende atualmente cerca de 180 (cento e oitenta) crianças, distribuídas em 9 (nove) turmas, prestando relevante serviço social e educacional com crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos em período integral, além de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos nos períodos matutino e vespertino.

Além do trabalho pedagógico desenvolvido com as crianças, a entidade também atua de forma significativa no apoio às famílias dos alunos, oferecendo acolhimento e suporte às necessidades familiares daqueles cujos filhos se encontram sob os cuidados da instituição.

Os recursos objeto da presente parceria serão destinados à reforma do salão da instituição, espaço no qual são desenvolvidas diversas atividades educacionais, recreativas e de integração social. A reforma proporcionará melhorias estruturais significativas, garantindo melhores condições de atendimento às crianças, aos profissionais e às famílias assistidas.

Assim, rogo de Vossa Excelência seja o projeto em questão apreciado na forma legal e regimental, ao passo em que, ao ensejo, externo protestos de elevada estima e distinguida consideração a todos os nobres parlamentares.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 63, de 21 de MAIO de 2026.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, em nome do Município de Catalão, com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.815/0001-22, associação privada sem fins lucrativos, mediante repasse de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º O valor referido no caput deste artigo será utilizado exclusivamente para a reforma da sede da instituição, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

§ 2º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 31 da referida Lei.

§ 3º O Termo de Fomento deverá estabelecer, de forma detalhada, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.

§ 4º A prestação de contas da parceria será definida no Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A subvenção social será concedida com base no projeto apresentado pela Associação Creche São Francisco.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias: 01.3002.04.122.4001-4104 - 335043 - MANUTENCAO DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 21 DO MÊS DE MAIO DE 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO REFORMA SALÃO
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ABRIL/2026

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

5.1 - DADOS DA PROPONENTE			
Nome da OSC: ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
CNPJ: 03.887.815/0001-22.		Data da Constituição: 12/05/2000	
Endereço: RUA DONA JOSEFINA, 310			
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
Cidade: CATALÃO		U.F.: GO	CEP: 75709-160
DDD/TEL Fixo: (64) 3441-2433			
E-Mail: saofranciscoassis@hotmail.com			
Conta Bancária: 003 4180-9		Banco: 104 C E F	Agência: 0564/CENTRO

5.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE		
Nome: VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS		
CPF: 831.173.771-15	RG.:846.619	ORGÃO EXPEDIDOR:SSP/MS
Endereço que reside: Rua: WILSON EVANGELISTA DA ROCHA, 61		
Bairro: GERALDO EVANGELISTA DA ROCHA		Cidade: CATALÃO/GO
DDD/TEL – Fixo:		CEL: (64) 98118-0095

5.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	
Waltemar José de Souza Junior	CREA:1021250970D-GO
Formação: ENGENHEIRO CIVIL	
Lucas Ferreira Fernandes	CREA:1021547549D-GO
Formação: ENGENHEIRO CIVIL	
Endereço: Av. Anhanguera, nº 185, Bairro Vila União, Catalão-GO CEP 75.702-610	

5.4 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Caracterização: Associação sem fins lucrativos.
Finalidade: Atender crianças, prestando assistência educacional social, e se possível, material à comunidade carente do município, estabelecendo como prioridade o atendimento às crianças cujas mães trabalham.

Histórico e Área de Atuação:

A Escola Creche São Francisco de Assis foi fundada em 1979 pelo Revmo. Padre Máximo. Suas dependências foram construídas em sistema de mutirão, para atender a população carente que precisava de um lugar para deixar seus filhos para trabalhar. Nessa época, atendia, em média, 60 (sessenta) crianças.

Atendendo ao pedido do seu fundador, em 1983, as Irmãs Rosa Pinto, Mattea Carbone e Carmela da Congregação Dominicanas do Santíssimo Sacramento, vindas da Itália, chegaram a esta cidade e assumiram os trabalhos da creche.

Em 28 novembro de 1999, aconteceu a 1ª Assembleia Geral para aprovação do Estatuto e a formação do Conselho Administrativo da Unidade Escolar. A partir daí, deu-se início ao processo de legalização da Creche, que é uma instituição educacional, privada, sem fins lucrativos, recebe verba através de convênio mantido com Poder Público Municipal, recursos do Ministério Público através de TCOs, ajuda da comunidade e eventos promovidos pela instituição.

Desde a sua criação, vem desenvolvendo trabalhos na área educacional, atendendo crianças de 02 anos a 3 anos no período integral e crianças de 4 e 5 anos nos períodos matutino e vespertino, onde são desenvolvidas atividades pedagógicas, recreação, dança, esporte e ainda são servidos café da manhã, almoço e lanche da tarde.

A Escola Creche São Francisco de Assis atende atualmente 180 crianças em 09 turmas, estabelecendo como prioridade, o atendimento às crianças, cujas mães trabalham, ou mesmo que se encontra em situação de risco.

Paralelo ao atendimento as crianças e sabendo da necessidade das famílias, cujos filhos se encontram aos cuidados da instituição, contamos com ajuda de amigos da entidade que possuem um poder aquisitivo maior, desenvolvemos ações arrecadando doações de roupas, calçados, alimentos, medicamentos e repassamos as doações de acordo com a necessidade das famílias.

A Escola Creche São Francisco de Assis, possui certificado do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e também no CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Educação e todas as ações executadas na entidade são norteadas pelo Estatuto bem como pelos membros do Conselho que são eleitos em Assembleia, sendo que estes estão presentes em todas ações propostas pela administração da entidade.

5.5 CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO / DIAGNÓSTICO

a) As instituições de ensino vêm construindo um caminho para o futuro desde a sua criação e com o decorrer dos tempos é necessário uma transformação para um melhor acolhimento dos alunos. Para ajudar neste desafio, a Escola Creche São Francisco de Assis, executa o Plano de Educação Infantil do Município.

b) Considerando que atividades físicas e culturais são importantes na formação integral da criança, já temos um projeto que será implantado após a conclusão de reforma, a saber, ministrar aulas de Balé,

Judô e outras atividades possíveis para faixa etária de nossos alunos, podendo também ser aberta para comunidade. Com projeto de reforma do espaço, pretendemos efetuar a troca do telhado, refazer a parte elétrica, pintura geral, ampliação do palco, bancos de alvenaria, buscando uma adequação do espaço necessário para implantação de novos projetos, focado no atendimento da criança. Ressaltando ainda a construção de uma rampa acessível para que todos que visitam o espaço possam ter conforto e acessibilidade.

c) A Escola Creche São Francisco de Assis, recebeu no ano de 2014, recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para reforma da parte das salas de aula, na oportunidade foi feita a troca do telhado, substituição da parte elétrica, e hidráulica, troca da caixa de água, ampliação dos banheiros, troca do piso dos corredores e pintura geral do prédio. Já no ano de 2016 com verba arrecadada através de eventos promovidos pela instituição e ajuda da comunidade foi contratado um serviço para perfuração de um Poço Artesiano, o que houve uma grande melhoria no atendimento das crianças.

d) As dificuldades e desafios sempre acontecem, pois não é fácil estimular as crianças, com a falta de recursos didáticos, um espaço adequado e agradável. Mas a união do corpo docente, comunidade e membros do conselho da instituição buscam soluções e procura superá-los com a realização de projetos sempre visando o bem estar de nossos alunos. Mas a maior dificuldade é a do próprio espaço em si, o salão encontra-se em situação já ultrapassada para uma intervenção (reforma), apresentando goteiras, rachaduras na parede, problemas nas instalações elétricas, pois trata-se de uma construção antiga, também não possui banheiros e tampouco acessibilidade para portadores de necessidades. No período chuvoso fica impossibilitado executar qualquer atividade no espaço pois com as goteiras o piso fica molhado e escorregadio possibilitando acidentes com crianças.

e) A solução para superar os desafios e alavancar novas atividades seria a captação de recursos financeiros para reforma do salão, promovendo um maior conforto e acessibilidade para as crianças, pais de alunos e comunidade em geral.

5.6 PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: REFORMA DO ESPAÇO "SALÃO CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Eixo Temático: EDUCAÇÃO

Objetivo Geral: REFORMA DO SALÃO DA ESCOLA, COM FINALIDADE DE PROPORCIONAR MAIS PROTEÇÃO, SEGURANÇA, COMO TAMBÉM OFERECER UM ESPAÇO DE CONFORTO E PRAZER DANDO MAIS QUALIDADE NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.

Público Alvo: ALUNOS, PAIS DE ALUNOS, CORPO DOCENTE DA ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E COMUNIDADE.

Objeto da Parceria: REFORMA DO ESPAÇO "SALÃO CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Descrição da Realidade: O SALÃO ENCONTRA-SE BASTANTE DESGASTADO, NECESSITANDO DE REFORMA NA PARTE ELETRICA, PINTURA, PISO E TELHADO E ATUALMENTE TEM BASTANTE GOTEIRAS, IMPOSSIBILITANDO QUALQUER ATIVIDADE NO PERIODO DE CHUVAS.

Impacto Social esperado: PROPORCIONAR MAIS COMODIDADE NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS COM AS CRIANÇAS, DESENVOLVENDO AS HABILIDADES MOTORAS, RACIOCÍNIO LÓGICO E AUTOESTIMA.

5.7- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Descrição das Ações, estão relacionadas no Memorial Técnico Descritivo em anexo.

5.8.1 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROPONENTE (QUANDO HOVER)

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	REFORMA SALÃO CONFORME PROPOSTA	R\$ 500.000	R\$ 500.000
Total Geral			R\$ 500.000

5.9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 500.000			-	-	-
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	-	-	-	-	-	-

Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R500.000			-	-	-
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	-	-	-	-	-	-

5.9.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROPONENTE (QUANDO HOVER)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	-	-		-	-	-
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	-	-	-	-	-	-

Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	-	-	-	-	-	-

	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	-	-	-	-	-	-

DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Unidade Executora: ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

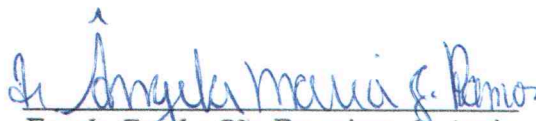
Termo de Colaboração nº 00/000

Período da Execução:
01/05/2026 - 01/09/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Referido Termo de Cooperação encontram-se guardados, arquivados e em boa conservação, identificados e à disposição da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU.

Unidade Executora:

^

 Escola Creche São Francisco de Assis
 Presidente

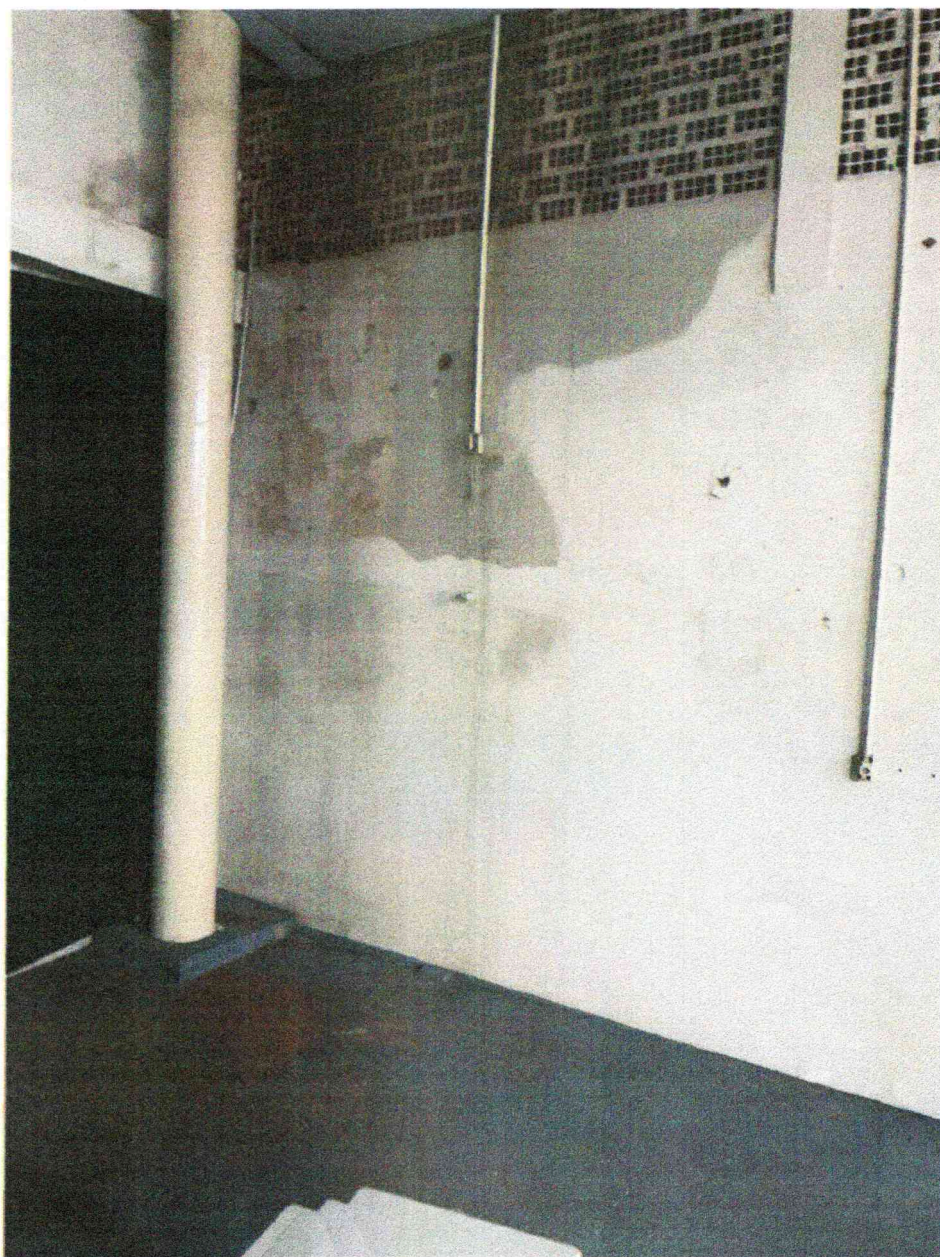
CATALÃO, __ de Abril de 2026.

– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (64) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22

FOTOS DO SALÃO





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (61) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (61) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (64) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (61) 3441-2133
CNPJ: 03.887.815/0001-22



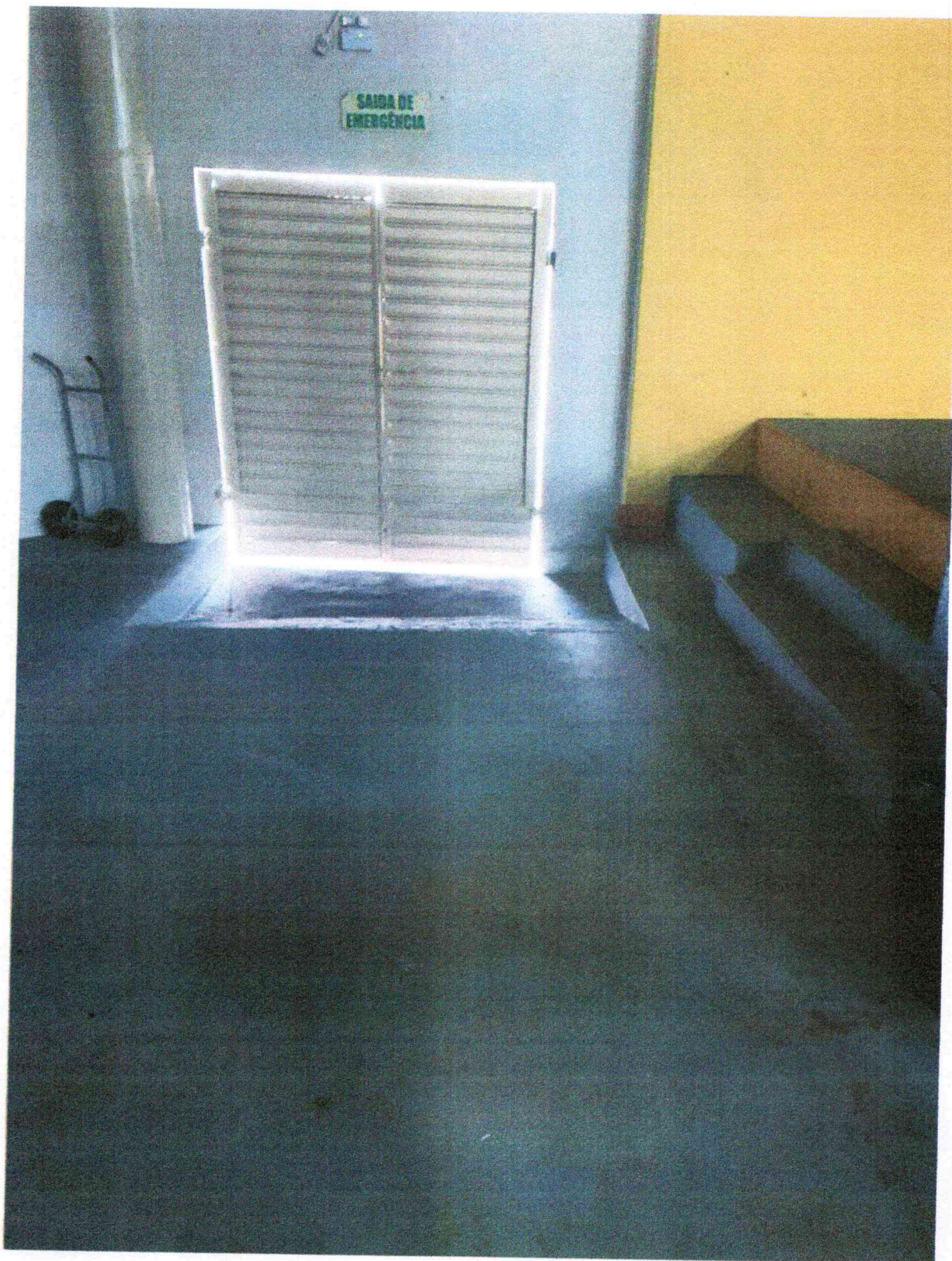


ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (64) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (64) 3441-2133
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (61) 3411-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 - Catalão Go - fone (61) 3441-2433
CNPJ: 03.887.815/0001-22





QUINTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 30/08/2024

Índice

01 -	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	03
02 -	CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	03
03 -	CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	04
04 -	CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.....	06
05 -	CAPÍTULO V DO MANDATO.....	08
06 -	CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES.....	09
07 -	CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO.....	10
08 -	CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ECSFA.....	10
09 -	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



QUARTA ALTERÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.815/0001-22, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, usará a sigla **ECSFA** (Escola Creche São Francisco de Assis), e terá sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua dona Josefina nº 310 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-160.

Art. 3º - A **ECSFA** tem por objetivos principal e secundários:

- I. Tem por objetivo principal Educação Infantil – creche (85.11-2-00);
- II. Constituído-se os seus objetivos secundários em:
 - a) Prestar assistência educacional social e se possível material à comunidade carente do município, estabelecendo como prioridade o atendimento às crianças cujas mães trabalham e comprovam labor fora do âmbito familiar.
 - b) Desenvolver um trabalho comunitário junto às famílias visando a formação social e ética;
 - c) Promover atividades e programas de esporte, cultura e lazer como música, dança, pintura, teatro e canto.

Parágrafo único - no cumprimento de suas atividades e finalidades, não haverá qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade e religião.

Art. 4º - A **ECSFA** na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da **ECSFA** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - o patrimônio social da **ECSFA** é constituído de todos os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos motores.

Parágrafo único - O imóvel onde funciona a dependência da **ECSFA** é cedido pela Diocese de Ipameri, na condição de proprietária, por prazo determinado, podendo ser prorrogado, sem ônus nenhum para a Associação ou **ECSFA**.

Art. 7º - Constituem receitas, recursos e doações da **ECSFA**:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e Município ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

- d) Auxílios e contribuições voluntárias de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações voluntárias ou legados;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Receitas próprias dos imóveis que possuir;
- h) Recursos e doações voluntários em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) Juros ativos bancários e outras receitas de capital;
- l) Promoções sociais diversas;
- m) Quaisquer outras formas de receita, recursos e doações, obedecendo aos critérios de legalidade, idoneidade e moralidade.

Art. 8º - O patrimônio social, as receitas, os recursos e as doações com eventual superávit da ECSFA somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos principal e secundários aplicados integralmente no território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 9º - A ECSFA terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Beneficiados:** Será associado beneficiado os pais ou responsável legal do aluno(a) matriculado e frequentador do estabelecimento educandário e mediante comprovação de matrícula;
- II. **Colaboradores:** Será associado colaborador os professores e demais colaboradores devidamente registrados como empregados do estabelecimento de ensino;
- III. **Benemérito:** Será associado benemérito, pessoa física ou representante de pessoa jurídica que contribui voluntariamente com donativos;
- IV. **Contribuinte:** Será associado contribuinte, pessoa física ou jurídica que contribui mensalmente, financeiramente, intelectualmente e/ou com prestação de serviços a ECSFA, mediante declaração da presidência;
- V. **Gestores:** representados pelos responsáveis legítimos da Paróquia São Francisco de Assis da Cidade de Catalão, Estado de Goiás e das Irmãs Dominicanas do SS.MO Sacramento ou outros religiosos indicados para gerirem o estabelecimento de ensino.

Seção II

Da Admissão do Associado

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (Art 9º, incisos ss), devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Seção III

Deveres e Direitos dos Associados

Art. 11 - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ECSFA**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno (anexo I);
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ECSFA**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições voluntárias associativas.

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ECSFA**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

Seção IV

Da Demissão, Exclusão e das Penas

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ECSFA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A estrutura administrativa da **ECSFA** é composta: da seguinte forma:

- I. Paróquia São Francisco de Assis de Catalão;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral, (órgão soberano de administração da entidade), será constituída por Sócios beneficiados, sócios colaboradores, sócios beneméritos, sócios contribuintes e sócios gestores.

Art. 18 - À Assembleia Geral compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA**; na sua ausência, o Vice-Presidente assumirá as funções estatutárias para todos os fins de direito.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o mês de janeiro, limitando-se ao último dia útil do mês, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para exercício corrente da **ECSFA**;
- b) Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Paróquia São Francisco de Assis, por meio de seu representante legal;
- II. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da **ECSFA**, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos associados e convocados.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo único - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Dar posse aos integrantes suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da **ECSFA**;
- V. Elaborar o seu Regimento interno e outros atos normativos;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a **ECSFA**;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ECSFA**.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral, e sua composição é a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-presidente;
- III. Segundo Vice-presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Paróquia São Francisco de Assis, da cidade de Catalão, Estado de Goiás, por meio de seu representante legal, será membro cativo da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Ocorrendo vagas nos cargos titulares de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 26 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do findo exercício, até 6 (seis) meses após este;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho Deliberativo;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os demais Regimentos Internos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ECSFA**;
- IV. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ECSFA**.

Art. 29 - Compete ao (primeiro ou segundo) Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 30 - Compete ao (primeiro ou segundo) Secretário:

- I. Colaborar com o presidente, na direção e execução de todas as atividades da **ECSFA**;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir atas e pautas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

- IV. Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas, submetendo-a a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal antes de ser apreciado e votado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao (primeiro ou segundo) Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à **ECSFA**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações da **ECSFA**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ECSFA**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Registrar em cartório e publicar conforme costume, anualmente a demonstração das receitas e despesas e o balanço do exercício social encerrado;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela **ECSFA**.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um Presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Seção I

Duração do Mandato

Art. 35 - O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo. Já os membros do Conselho Fiscal, o mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º - Quando ocorrer a coincidência de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o mandato terá fim, tão logo se conclua a fiscalização, do mandato coincidente, não podendo ultrapassar 60 (sessenta dias).

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral tomará as devidas providências.

Art. 36 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que venha a se candidatar a um cargo eletivo, terão que se desligar dos quadros da **ECSFA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção II

Da Renúncia

Art. 37 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de edital no qual

constem a data e o horário para a inscrição de chapas e para a votação, com ampla divulgação, respeitando-se um prazo de 10 dias entre o prazo final de inscrição das chapas e a data de votação.

Art. 39 - A inscrição e a votação para a Diretoria e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal se farão por meio de chapas completas registradas.

§ 1º - Somente os associados poderão compor as chapas de Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Cada casal de pais poderá votar apenas uma vez, independentemente do número de filhos matriculados na instituição.

§ 3º - Os associados poderão votar em chapas distintas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 4º - Cada chapa será identificada por um número, obedecida a ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 40 - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida à Assembléia Geral, quando não partir desta própria;
- II. Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral;
- III. A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- IV. Após parecer favorável da Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório competente na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ECSFA

Art. 41 - A ECSFA extinguir-se-á quando:

- I. Se tornar ilícito seu objetivo;
- II. For impossível a sua manutenção;
- III. Ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 42 - A Assembleia Geral, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da ECSFA, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer favorável ou não por sua extinção.

Parágrafo único - "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas."

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular da gestão.

Art. 44 - compete ao Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA** representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade.

Art. 45 - Os cargos dos órgãos de administração da **ECSFA** não são remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da **ECSFA** e dentro de sua finalidade.

Art. 46 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a **ECSFA**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 47 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na **ECSFA**, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 48 - O exercício administrativo e financeiro da **ECSFA** coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - A **ECSFA**, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 50 - A **ECSFA** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da **ECSFA** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único - A **ECSFA**, através de sua Diretoria Executiva, prestará contas anualmente à promotoria especializada das fundações e entidades beneficentes e, no caso de verbas públicas, também aos órgãos competentes.

Art. 52 - A prestação de contas da **ECSFA** conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- d) Demonstração da mutação do Patrimônio Líquido;
- e) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pela Assembleia Geral, caso não se resolva pela Assembleia Geral, serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Catalão, 27 de maio de 2024

Carlos Cezar do Nascimento
OAB/GO 48.999

Valdecir de Oliveira Nantes Medeiros
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELAMENTO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3442-9203 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 86,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.395 e registrado sob
o nº 2.170, às fls. 225V/226V. Dou fé. CATALÃO-GO,
06/09/2024.

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
Seio: 0137340901215653065003
Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/>



ATA Nº002 DE 22/03/2040

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

GESTÃO 2024/2026.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte quatro (22/03/2024) no salão da Escola Creche São Francisco de Assis, situado à Rua Dona Josefina, 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão Goiás, às dezoito horas(18) membros da Comissão Eleitoral, Carlos Cezar do Nascimento, Ivana Netto Pereira Marques e Norma Custodio da Silva Melo, para conferencia dos votos da Eleição dos Membros do Conselho Administrativo Gestão 2024/2026, estiveram presentes 45 (quarenta e cinco) pessoas aptas a votar, após apuração, ficou definido que a posse será no dia 30/04/2024, sendo os membros eleitos : DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS,, Vice Presidente: NORMA CUSTODIO DA SILVA MELO, 1º Secretário: IVANA NETTO PEREIRA MARQUES, 2º Secretário: EDMAR COSTA DE MATOS, 1º Tesoureiro: FABIANE APARECIDA ROSA SELVINO, 2º Tesoureiro: ELIS REGINA PONCIANO MACHADO, CONSELHO DELIBERATIVO :CARLOS CEZAR DO NASCIMENTO, KEILA BORGES DE SOUZA MARTINS DA COSTA, CLAUDIA AIRES TEIXEIRA , ROSALIA DOMINGUES MAIDANA NANTES e LENITA MESQUITA BORGES, SUPLENTES: WANDERLEA GONÇALVES ROSA FONSECA, EPAMINONDAS MARTINS DA COSTA, SIDNEY FERREIRA DA FONSECA, CASSIANO C TEIXEIRA e FATIMA MARTINS BORGES. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Para constar, eu Ivana Netto Pereira Marques, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos Membros da Comissão Eleitoral. Catalão Go, 22 de março de 2024..

[Handwritten signature]

Carlos Cezar do Nascimento
Presidente Comissão Eleitoral

[Handwritten signature]

Ivana Netto Pereira Marques
Comissão Eleitoral

[Handwritten signature]

Norma Custodio da Silva Melo
Comissão Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
 AV PAULINA FONSECA RASCHAL Nº 1780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (61) 3401.2000 - FAX: (61) 3401.8004

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 84, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.240 e registrado scb o nº 2.172, às fls. 165V/138F. Dou fé. CATALÃO-GO, 19/04/2024.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13
 Seio: 013724041-2283530660011
 Consulte (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

BEL SAMARA CRISTINA FERREIRA SAMPAIO - Substituta

[Handwritten signature]

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE!

RELACÃO MEMBROS CONSELHO - GESTÃO 05/2024 - 05/2026
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

NOME	RG	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO	CARGO	MANDATO
VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS	846.619 SSP MS	831.173.771-15	BRASILEIRA	CASADO	COMERCÁRIO	RUA WILSON EVANGELISTA, 61 CENTRO CATALÃO GO - CEP: 75701-775	PRESIDENTE	2024/2026
NORMA CUSTODIO DA SILVA MELO	2.962.423 SSP GO	470.986.511-68	BRASILEIRA	CASADO	PEDAGOGA	RUA BENJAMIN ANTONIO DA COSTA, 608 SANTA TEREZINHA CATALAO GO 75709-400	VICE-PRESIDENTE	2024/2026
IVANA NETTO PEREIRA MARQUES	2.0330.767 SSP GO	349.527.801-04	BRASILEIRA	CASADO	PEDAGOGA	RUA SIMÃO ADDAD, 33 BAIRRO MÃE DE DEUS CATALÃO GO - CEP 75702-283	1º SECRETARIO	2024/2026
EDMAR COSTA DE MATOS	2.095.583 SSP GO	363.461.281-91	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	AV DR LAMARTINE P AVELAR, 500 APTO 02 CATALÃO GO - CEP 75704-020	2º SECRETARIO	2024/2026
FABIANE APARECIDA ROSA SELVINO	3.798.341SPTC GO	008.644.731-92	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	RUA D. 590 - LOTEAMENTO LEÃO CATALAO GO CEP 75707-040	1º TESOUREIRO	2024/2026
ELIS REGINA PONCIANO MACHADO	5171556 SSP GO	024.064.561-88	BRASILEIRA	SOLTERIA	PEDAGOGA	RUA 31, 446 - VILA MARGON - CATALÃO GO CEP 75713-406	2º TESOUREIRO	2024/2026
CARLOS CEZAR DO NASCIMENTO	1.784.164 SSP GO	422.317.101-10	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO	RUA 31, 446 - VILA MARGON - CATALÃO GO CEP 75711-328	CONSELHO DELIVERATIVO	2024/2026
KEILA BORGES DE SOUZA MARTINS DA COSTA	1.810.423 SSP GO	306.249.831-53	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	RUA JOAO BOAVENTURA, 336 - BAIRRO SÃO JOAO CATALAO GO CEP 75703-260	CONSELHO DELIVERATIVO	2024/2026
CLAUDIA AIRES TEIXEIRA	6.835.062 PC GO	604.810.131-72	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA 04, 32 - BAIRRO JK - CATALÃO GO CEP 75709-330	CONSELHO DELIVERATIVO	2024/2026
ROSALIA DOMINGUES MAIDANA NANTES	756.046 SSP MS	805.232.341-04	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA WILSON EVANGELISTA, 61 CENTRO CATALAO GO - CEP: 75701-775	CONSELHO DELIVERATIVO	2024/2026
LENITA MESQUITA BORGES	2.085.675 SSP GO	332.242.857-68	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA S Ã O JORGE, 165 - NSA DE F Ã TIMA - CATALAO GO - CEP 75709-030	CONSELHO DELIVERATIVO	2024/2026
WANDERLEA GONÇALVES ROSA FONSECA	2.315.869 SSP GO	457.088.511-04	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	RUA FAGUNDES VARELA, 98 - CATAL Ã O GO CEP 75712-380	SUPLENTE	2024/2026
EPAMINONDAS MARTINS DA COSTA	1.031.641 SSP GO	219.976.911-91	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	RUA JOAO BOAVENTURA, 336 - BAIRRO SÃO JOAO CATALAO GO CEP 75703-260	SUPLENTE	2024/2026
SIDNEY FERREIRA DA FONSECA	2.401.097 SSP GO	414.447.711-34	BRASILEIRA	CASADO	FUNC PUBLICO	RUA FAGUNDES VARELA, 98 - CATAL Ã O GO CEP 75712-380	SUPLENTE	2024/2026
CASSIANO TEIXEIRA	6.675.094 SSP GO	248.616.427-87	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO	RUA 04, 32 - BAIRRO JK - CATALÃO GO CEP 75709-330	SUPLENTE	2024/2026
FATIMA MARTINS BORGES MOREIRA	3.496.441 SPTC GO	846.565.301-15	BRASILEIRA	CASADO	CONTABILISTA	RUA B-13, 315 - SANTA TEREZINHA - CATALÃO GO CEP 75709-370	SUPLENTE	2024/2026



PORTARIA SERES/MEC Nº 119, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 64/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.019769/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Colégio Dom Cabral, inscrita sob o CNPJ nº 19.131.911/0001-86, nos autos do Processo nº 23000.019769/2020-59, com validade pelo período de 14/07/2020 a 13/07/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 120, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 86/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.027891/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação das Religiosas da Instrução Cristã, inscrita sob o CNPJ nº 10.847.762/0001-81, nos autos do Processo nº 23000.027891/2017-01, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.041424/2018-67, protocolado em 20/12/2018, nº 23000.032127/2020-45, protocolado em 21/12/2018, nº 23000.030550/2021-91, protocolado em 22/11/2020, e nº 23000.053769/2024-10, protocolado em 20/12/2024, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 121, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 90/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.028258/2020-28, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Colégio Coração de Jesus, inscrita sob o CNPJ nº 03.487.139/0001-08, nos autos do Processo nº 23000.028258/2020-28, com validade para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 122, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 30/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.041876/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Cedro do Líbano de Proteção à Infância, inscrita sob o CNPJ nº 62.851.811/0001-53, nos autos do Processo nº 23000.041876/2018-49, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.025379/2019-84, protocolado em 29/08/2019 e nº 23000.011968/2022-81, protocolado em 28/04/2022, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 123, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 89/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.038447/2018-94, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasília B-3, inscrita sob o CNPJ nº 02.163.617/0001-53, nos autos do Processo nº 23000.038447/2018-94, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 124, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 85/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.018752/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Fundação Educacional de Barretos, inscrita sob o CNPJ nº 44.776.805/0001-05, nos autos do Processo nº 23000.018752/2020-84, com validade pelo período de 04/08/2020 a 03/08/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 66/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.031153/2020-56, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Escola Creche São Francisco de Assis, inscrita sob o CNPJ nº 03.887.815/0001-22, nos autos do Processo nº 23000.031153/2020-56, com validade pelo período de 18/12/2020 a 17/12/2023.

Art. 2º Será arquivado o Processo nº 23000.035206/2022-70, protocolado em 09/12/2022, na hipótese prevista no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 60/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.048411/2016-57, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila, inscrita sob o CNPJ nº 49.850.498/0001-70, nos autos do Processo nº 23000.048411/2016-57, com validade pelo período de 19/06/2017 a 18/06/2022.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.015811/2017-67, protocolado em 18/08/2014, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 127, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 113/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032309/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, inscrita sob o CNPJ nº 61.825.675/0001-64, nos autos do Processo nº 23000.032309/2020-16, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 128, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 102/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032778/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, inscrita sob o CNPJ nº





REGIMENTO INTERNO
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ECSFA

O regimento interno tem como intuito, a organização escolar e está dentro das normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

1 – Localização:

A Associação Escola Creche São Francisco de Assis, doravante ECSFA, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.815/0001-22, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, localizada na Rua Dona Josefina, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás.

2 – Atendimento:

1.1 – Horário de funcionamento:

Regime Integral:

- 7 h às 18 h

Regime Parcial Matutino:

- 7 h 30 min. às 11h e 30 min

Regime Parcial Vespertino:

- 13 h às 17 h

A tolerância na entrega e retirada das crianças será de 10 (dez) minutos tanto no período integral como no parcial, sendo limite para retirada, às 18h.

Obs: A escola sugere aos pais que procurem seguir os horários estabelecidos para o melhor atendimento das atividades rotineiras da instituição.

- 1.1.1 - O atendimento para as crianças iniciará conforme o calendário escolar, programado pela Secretaria Municipal de Educação anualmente e o término do ano se dará em 18/12 do corrente ano.
- 1.1.2 - A creche atenderá de segunda-feira à sexta-feira, conforme o calendário escolar, não havendo atividades nos feriados nacionais, municipais, sábados e domingos; nos feriados tidos como ponto facultativo decretado pela administração municipal de Catalão - GO, a creche seguirá as mesmas decisões.
- 1.1.3 - Está previsto um dia de planejamento mensal, sendo que neste, não terá atendimento às crianças;
- 1.1.4 - Transporte escolar: É de total responsabilidade dos pais das crianças o transporte dos filhos para a creche até ingressarem no Maternal I, uma vez que os veículos não dispõem de equipamentos de segurança para essa faixa etária.

1.1.5 - Para as crianças de período integral, os pais podem optar em deixar a criança na creche ao meio dia, porém é de extrema importância que a criança interaja com seus familiares nos momentos das refeições.

1.1.6 - Horário de refeição na creche:

1.1.7 - Integral.

Refeições	Horários	Turmas
Desjejum	08 h	BERÇARIO I - II
Colação (frutas/bolachas)	09 h	BERÇARIO I - II
Almoço	10 h	BERÇARIO I - II
Lanche (mamadeira)	13 h	BERÇARIO I - II
Lanche	14 h 30 min	BERÇARIO I - II
Mamadeira	16 h	BERÇARIO I - II

Maternais, período parcial matutino:

Refeições	Horários	TURMAS
Desjejum	08 h	MATERNAL I
Almoço	10 h 30 min	MATERNAL I

Maternais, período parcial vespertino:

Refeições	Horários	TURMAS
Lanche	14 h 45 min	MATERNAL I
Lanche	16 h 30 min	MATERNAL I

Maternais, período parcial matutino:

Refeições	Horários	TURMAS
Desjejum	08 h	MATERNAL II
Almoço	10 h 30 min	MATERNAL II

Maternais, período parcial vespertino:

Refeições	Horários	TURMAS
Lanche	14 h 45 min	MATERNAL II
Lanche	16 h 30 min	MATERNAL II

Parágrafo Único - É dever dos pais respeitar os horários das refeições, evitando retirar ou trazer as crianças nesses horários, com o intuito de evitar transtornos aos professores e demais crianças.

2 - Matrícula e Documentação:

2.1 - A matrícula é de responsabilidade dos pais devendo comparecer na Unidade Escolar munidos da documentação:

- Cópia de certidão de nascimento, RG e CPF;
- Cópia da carteira de vacina, tipagem sanguínea e cartão SUS;
- Cópia ou documento da empresa em que os pais estão trabalhando com horário;
- Preenchimento de ficha com dados pessoais da criança bem como dos pais ou responsáveis legais;
- Preenchimento da ficha de alimentação;

➤ Autorização judicial (pais separados, etc).

- 2.2 - Para as crianças recém-nascidas a vaga é destinada a partir do momento em que a mãe retorna às suas atividades normais no trabalho ou no estudo.
- 2.3 - Quando houver mudança de endereço, telefone, de trabalho ou turno, as informações devem ser passadas com urgência para a Creche, via agenda ou telefone. É importante lembrar que em caso de emergência será necessário o contato direto com os responsáveis.
- 2.4 - Na necessidade de documentações do aluno como: declarações, transferência, e etc., comunicar no mínimo com 24h de antecedência.
- 2.5 - Todos os documentos solicitados pela Creche são de suma importância para a vida escolar de seu filho. Sempre que for solicitado pela direção, os mesmos deverão ser entregues no prazo determinado.

3 - Critérios para disponibilidade de vagas:

- 3.1 - Crianças que estão em risco social: Esse critério será utilizado quando a criança está vulnerável por falta de cuidados nutricionais e de higiene ou qualquer outro risco que possa menosprezar os seus direitos, colocando em risco a sua integridade física e psicológica. E ou encaminhadas pelo Ministério Público.
- 3.2 - Habitualidade: A instituição escolar em acordo com o Conselho Municipal de Educação estipula e sugere que o mínimo de dias a frequentar será de quatro dias semanais em período integral ou conforme frequência do trabalho dos pais.
- 3.3 - Quando os pais estiverem de férias no trabalho, folgas, ou atestado médico, a criança não mais obrigatoriamente precisará permanecer em casa com os pais, para não interromper o processo de aprendizagem e estimulação que a escola proporciona à criança para o seu desenvolvimento;
- 3.4 - Disponibilidade de vagas: De acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC.
- 3.5 - Perda de Vagas: A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche nos dias e períodos escolhidos pelos pais no ato da matrícula, ou não comunicar a ausência por 15 (quinze) dias consecutivos, perde a vaga.
- 3.6 - Ingresso na creche: Idade mínima de 03 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias.

4 - Refeições:

- 4.1 - Os alunos da creche período integral recebem 6 (seis) refeições diárias e período parcial recebem 2 (duas) refeições diárias, com alimentação completa e cardápio elaborado por uma nutricionista.
Para crianças que apresentam restrições alimentares, deverão apresentar laudo médico, e a família e o município de Catalão – GO, precisam fornecer a alimentação adequada.
- 4.2 – A ECSFA, deverá oferecer a mãe que esteja amamentando, 2 (duas) vezes ao dia, lugar adequado e reservado na escola, para amamentar seu filho.

5 - Medicamentos:

- 5.1 - A criança só será medicada pelos pais ou um responsável, com apresentação de receita médica. Em caso de tratamento, a criança deverá permanecer em

casa até que não fizer febre, diarreia ou vômito. Em hipótese nenhuma a criança será medicada pelas professoras.

6 - Quanto a Higiene:

- 6.1- As crianças deverão ser deixadas na creche com suas fraldas e roupas limpas, da mesma forma com que devem ser entregues na saída.
- 6.2- É de extrema responsabilidade dos pais:
- O banho diário, cortar semanalmente as unhas das crianças, evitando assim arranhões e outros ferimentos e o corte de cabelo.
 - Manter as orelhinhas limpas.
 - Observar e limpar diariamente a cabeça das crianças para evitar a proliferação de piolho; Pediculose é uma doença e precisa ser tratada em casa.
 - Mandar diariamente roupas para trocar, conforme a estação.
 - Higienizar os pertences pessoais das crianças (sacola, toalhinhas, cobertas...).
 - A troca do bico da mamadeira é de responsabilidade dos pais e deve ser seguido o prazo de validade, qual seja, de 3 (três) em 3 (três) meses.
 - O uso do uniforme é obrigatório.

7 - Acidentes ou Mal estar das Crianças:

- 7.1 - Em caso de acidentes, os pais serão comunicados e deverão buscar as crianças imediatamente.
- 7.2- Em casos de acidentes ou emergências serão chamados os Bombeiros ou SAMU que farão os primeiros socorros, encaminhados ao médico e avisados os pais.
- 7.3- Caso os pais ou os responsáveis não forem encontrados, conforme contatos por telefone deixados na matrícula será acionado o Conselho Tutelar.
- 7.4- Quando ocorrer da criança fazer febre, suspeita de viroses ou apresentar outro problema, os pais são comunicados para vir buscá-la e encaminhá-la ao atendimento médico, trazendo o atestado médico até a instituição, justificando as faltas.
- 7.5- Quando ocorrer da criança fazer febre ou apresentar outro problema em casa, a criança já deverá permanecer em casa.

8 - Pertences das Crianças:

- 8.1- Deverá conter na sacola da criança os itens de material pessoal conforme a lista entregue no ato da matrícula, tendo a identificação da criança (nome) em todos os itens.
- 8.2- Em caso de troca de roupas, ou demais pertences, os pais deverão procurar a direção ou os professores da sala e fazer devolução dos pertences para que seja entregue ao dono.
- 8.3 - Quando sentir a falta de algum pertence comunicar no dia seguinte, logo na entrada, ou via caderno de recados, para que seja tomada providência.

13.4 - Dúvidas precisam ser esclarecidas. Sugestões são bem vindas. Críticas melhoram o trabalho. Diante disso, a ECSFA de Catalão está à disposição dos pais para o diálogo e maiores esclarecimentos.

14 - Falta das Crianças:

- 14.1 - Toda falta acima de 2 (dois) dias deverão ser justificadas pelos pais ou responsáveis na direção da creche.
- 14.2 - Em caso de viagens ou férias dos responsáveis: Comunicar a direção antecipadamente, e avisar o período que a criança ficará ausente.
- 14.3- Faltas Injustificadas: Acima de 05 (cinco) faltas consecutivas a direção entrará em contato via telefone para informações. Caso a direção da Creche não consiga contato, a criança que tiver acima de 15 (quinze) faltas consecutivas sem justificativa perderá automaticamente a vaga.

15 - Adaptação:

- 15.1 - Período de Adaptação: O período de adaptação consiste em uma fase nova, principalmente para as crianças que nunca frequentaram a creche, por isso, é um momento gerador de ansiedade, insegurança, alegria, entre outros sentimentos que variam de grau a depender de cada criança e de seu ambiente familiar. Assim o período de adaptação escolar é singular a cada criança. A adaptação está na dependência da orientação dos educadores, que deverá conhecer suas necessidades básicas, suas características evolutivas e ter informações quanto ao aspecto de saúde, higiene e alimentação. Todas estas informações devem ser passadas pelos pais aos educadores. Sendo assim, a socialização da criança desenvolve-se harmoniosamente, adquirindo superioridade sob o ponto de vista da independência, confiança em si, rendimento intelectual e uma adaptação bem tranquila. Durante a adaptação, no momento em que os pais ficam na creche eles deverão permanecer nos locais indicados pelos educadores.
- 15.2- Organização da adaptação: A adaptação será organizada em pequenos grupos e horários estabelecidos pelos educadores.
- 15.3 - O tempo de adaptação é estabelecido pela ECSFA, tendo como limite o prazo de uma semana.

16 - Comemorações, Eventos e Reuniões:

- 16.1- Comemorações: Nossa creche, a fim de promover eventos especiais e com intuito de confraternizar entre as crianças e às vezes com os pais, promove todos os anos algumas festas de datas comemorativas como: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, e Natal. Sua participação e colaboração é de extrema importância para nossa instituição quando solicitada.
- 16.2 - É fundamental a participação dos pais nas reuniões e eventos da escola.

17- Processo de Visita de Pais na Creche:

- 17.1- Não será permitida visitas e permanência de pais ou responsáveis nas dependências da Creche durante o período de aula, além de dificultar a compreensão de separação, tumultua o trabalho dos educadores que se encontram envolvidos com as crianças na rotina.
- 17.2- Em caso de necessidade de atividades coletivas Creche x Família, os pais poderão participar da rotina de seus filhos mediante convite.

Ficam estabelecidas as normas internas para que possamos ter um bom andamento e qualidade no atendimento oferecido pela Creche. Todas as regras e orientações estão asseguradas e embasadas em Leis e Documentos legais. Qualquer situação adversa será analisada pelo órgão responsável.

Catalão – GO, 07 de fevereiro de 2017

 **CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO**
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPALÃO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO** no Livro A - 38,
protocolizado e digitalizado sob o nº **64.258** e registrado sob
o nº **1.421**, às fls. **135F/138V**. Dou fé. **CATALÃO-GO**,
13/02/2017.

Custas: R\$ 73,00 Taxa Jud.: R\$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R\$
29,93 Total: R\$ 116,47
Selo: 0111503111433134400079


Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente

Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE